

8 .
14 VOTACÃO
APROVADO
22 VOTACÃO APROVADO
3ª votação
transformado
em Lei nº 5-22/92
de 10/10/92

42

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PROJETO DE LEI Nº ____/92, DE 19 DE NOVENBRO DE 1.992

Dispõe sobre a doação de uma área de terras na Zona Urbana, à FUNDAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA, para construção de 55 unidades habitacionais, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à FUNDAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA, uma área de terras do Patrimônio Público Municipal, 13.750 metros quadrados, localizada no Loteamento "PALMARES", na Zona Urbana desta cidade, entre as Ruas Marechal Castelo Branco, Bartolomeu Bueno da Silva, Santa Maria, Rua 9 ou Anácio Pimentel e Avenida Dom Orione. A área compreende as seguintes - "Quadras do Loteamento: Quadra G com 20 lotes de 10 X 25, num total de 5.000 metros quadrados, D com 14 lotes de 10 X 25, num total de 3.500 metros quadrados, Quadra E com 14 lotes de 10 X 25, num total de 3.500 metros quadrados, e 07 lotes de 10 X 25 na Quadra A, perfazendo um total de 13.750 metros quadrados.

Artigo 2º - A área de que trata o Artigo 1º desta Lei, destina-se exclusivamente a construção de um conjunto habitacional com 55 (cinquenta e cinco) unidades, a ser construído através de Projeto da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social/Departamento de Habitação. Não podendo sob nenhum pretexto ser desviado para outros - "fins.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Artigo 3º - Durante a implantação do Projeto e enquanto as Unidades não forem entregues aos beneficiários, fica aquela área isenta de qualquer tributo por parte do Município.

Artigo 4º - Fica estabelecido um prazo de 12 meses a partir da publicação desta Lei, para que a FUNDAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA, juntamente com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/ Departamento de Habitação do Estado do Tocantins, inicie a obra, caso isto não aconteça, a área retornará ao domínio do Município independente de qualquer interpelação judicial.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 19 de NOVEMBRO DE 1.992.

Ronald Corrêa da Silva

Prefeito Municipal

Bento Alves de Almeida

Sec. Municipal de Administração.